ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.492, de 20 de março de 2001.**

*Altera dispositivos da Resolução nº 126, de 20.06.95, e dá outras providências.*

**FLORISBALDO ANTONIO POLO**, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de vencimentos contida no artigo 1º da Resolução nº 126, de 20.06.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | PROGRESSÃO HORIZONTAL/COEFICIENTES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Padrão Base | Sub-Padrão A | Sub-Padrão B | Sub-Padrão C | Sub-Padrão D | Sub-Padrão E |
| 1 | 2,20 | 2,31 | 2,46 | 2,67 | 2,94 |
| 2 | 4,38 | 4,60 | 4,90 | 5,31 | 5,86 |
| 3 | 5,96 | 6,26 | 6,67 | 7,23 | 7,97 |
| 4 | 7,20 | 7,56 | 8,55 | 8,73 | 9,63 |
| 5 | 9,31 | 9,77 | 10,41 | 11,29 | 12,45 |

Art. 2º A tabela contida no artigo 2º da Resolução nº 126, de 20.6.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

| COEFICIENTES | |
|---|---|
| CC1 = 9,50 | FG1 = 4,75 |

Art. 3º O valor do padrão de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores da Câmara Municipal é fixado em R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 20 DE março de 2001.

**FLORISBALDO ANTONIO POLO.**
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se**

**UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI.**
**Secretário Municipal de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

**PUBLICAÇÃO:**
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 20/03/2001
Retirado em 24/04/2001.
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete